34

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ

Processo nº 2082/00

SENTENÇA

Vistos etc.

TRANSTECNICO MINEIRINHO LTDA - ME requereu a falência de C. E. H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, alegando que esta lhe deve a importância de R$ 1.617,00 (um mil seiscentos e dezessete reais).

A requerida, devidamente citada confessou o débito, pugnando pelo parcelamento, o que não foi aceito pela requerente, que pugnou pela decretação de sua falência (fl. 23).

O Ministério Público manifestou-se à fl. 32, opinando pela decretação da falência.

É o suscinto relatório. Decide-se.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o pedido de falência veio devidamente instruído, ante os documentos de fls. 07/14. Por outro lado, devidamente citada, a requerida não apresentou defesa hábil, nem depositou, razão pela qual deve ser deferido o pedido, de acordo, ainda, com a manifestação do Dr. Curador.

Ante o exposto, JULGA-SE ABERTA, hoje, às 12horas, a falência de C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, estabelecida nesta Cidade de Magé, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 28/08/2000).

Marca-se o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeia-se síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24horas para compromisso.

Diligencie o cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Magé, 14 de setembro de 2001.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

Data
Aos 20 / 09 / 01 *recebo estes autos do M.M. Juiz. Eu* ___ *subscrevo.*
às 18:00 horas